



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DECRETO Nº 057/2022 DE 27/09/2022

Súmula: “Dispõe de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, área de terra urbana denominada de preservação permanente APP, para construção de dissipador de energia de águas pluviais coletadas no loteamento Residencial Vale Verde.”

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **PAULO JOSÉ MORFINATI**, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art.3º, inciso II DA Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, que entende por área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, as paisagens, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem – estar das populações;

CONSIDERANDO o art.3ºVII, b da Lei nº12.651 de ,maio de 2012, que entende como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

CONSIDERANDO o art.8º, da Lei 12.651 de maio de 2012, que prevê a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente nos casos de utilidade pública. E tendo em vista o contido na Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012.

DECRETA

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, a área de terra urbana denominada de área de preservação permanente – APP, no percentual necessário para construção e instalação de dissipador de energia de águas pluviais do loteamento “ Residencial Vale Verde”;

Art.2º. A área mencionada no artigo 1º será utilizada para construção e instalação do dissipador de energia de águas pluviais, sendo 95 metros de



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

manilhamento e 40,0m² de dissipador, de acordo com o projeto de drenagem pluvial do empreendimento;

Art.3º. Após a realização das obras o Loteador ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS – ficará responsável pela recuperação da área objeto da intervenção.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.5º. Revogam – se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira – PR, vinte e sete dias de setembro de dois mil e vinte e dois 27/09/2022.

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal